

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2021.

Torna obrigatória a disponibilização de informação para o combate à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em lanchonetes, bares e restaurantes localizados no município do Recife.

Art. 1º As lanchonetes, os bares e os restaurantes localizados no município do Recife ficam obrigados a afixar cartazes ou placas, bem como a reservar espaço nos cardápios, para disponibilização de informação sobre os males provocados pela Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º Os cartazes ou placas exigidos no art. 1º deverão ter a medida mínima de uma folha A4, com escrita legível, contendo a seguinte informação:

“ATENÇÃO GESTANTE: INGERIR BEBIDA ALCÓOLICA INTERFERE NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E COMPORTAMENTAL DA CRIANÇA.”

Parágrafo único. O espaço reservado nos cardápios deverá apresentar a mesma informação mencionada no *caput*.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator advertência, com notificação por parte dos Órgãos competentes, sob pena de pagamento de multa.

Art. 4º A multa de que trata o art. 3º deverá ser fixada entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser observados os seguintes critérios quando da sua aplicação:

- I - a gravidade da infração;
- II - o porte econômico do infrator;
- III - a conduta atenuante ou agravante do infrator mediante a infração; e
- IV - a proporcionalidade e a razoabilidade.

§ 1º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º No caso de reincidência, a multa prevista poderá ser aplicada em dobro.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 6 de abril de 2021.

Professora Ana Lúcia
Vereadora do Recife – Republicanos

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)¹, a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) representa um verdadeiro desafio para os Profissionais da Área da Saúde. Essa Síndrome é, atualmente, um dos mais intrigantes problemas de saúde materno-infantil e uma das principais causas de déficit cognitivo-comportamental em crianças. Além de causa de má formação congênita, a SAF também representa séria questão de ordem socioeconômica e de Educação. Essa condição clínica de significativa prevalência no Brasil decorre do consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez, provocando severas alterações no desenvolvimento fetal, comprometendo diversos órgãos. As crianças afetadas geralmente nascem com baixo peso e baixa estatura (PIG) e microcefalia.

A título de esclarecimento, trazemos ainda o que diz a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)² sobre o assunto, alertando que o álcool presente no sangue materno passa para o feto através do cordão umbilical e no intervalo de 1 a 2 horas a concentração de álcool no sangue fetal é semelhante à da mãe. A ingestão de álcool durante a gestação pode causar abortamento, natimortalidade, além de uma enorme variedade de deficiências no feto conhecidas como “distúrbios causados pelos efeitos do álcool no feto” (DEAF ou FASD, siglas em inglês).

Ainda de acordo com a SBP, isso ocorre porque o álcool é um agente teratogênico, podendo atingir todos os órgãos do organismo fetal em formação, mas principalmente o sistema nervoso central. Crianças acometidas pela Síndrome Alcoólica Fetal podem apresentar:

- anomalias faciais (como borda vermelha do lábio superior muito fina, ausência do filtro nasal, fendas palpebrais pequenas – tríade característica da SAF);
- tamanho pequeno da cabeça (microcefalia);
- comprometimento da estatura;
- peso baixo;
- coordenação motora comprometida;
- hiperatividade;
- memória comprometida;
- dificuldades escolares (principalmente para matemática);
- deficiência de linguagem;
- quociente intelectual (QI) baixo;
- deficiência na capacidade de julgamento;

¹ <https://www.conass.org.br/consensus/sindrome-alcoolica-fetal-saf-uma-doenca-prevalente-e-subestimada/>

² https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Artigo_prevencao_SAF_dra._Conceicao_Segre_.pdf

- problemas auditivos;
- problemas visuais;
- problemas em outros órgãos (coração, rins, ossos).

O Ministério da Saúde³ ressalta ainda que “diferentes levantamentos nacionais apontam uma preocupante tendência de aumento do consumo de álcool por mulheres em idade fértil (10 a 49 anos)”. Entre os dados está a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), a qual, nas últimas edições, mostrou que o consumo de bebida alcoólica entre adolescentes (13 a 17 anos) pode ser até 13% maior entre as meninas do que entre os meninos da mesma idade.

Desta feita, a Proposta tem a finalidade de orientar as gestantes sobre os perigos e as implicações maléficas trazidos ao bebê pelo consumo de bebida alcoólica durante a gestação.

Frise-se que a Lei Municipal nº 18.769, de 23 de dezembro de 2020, a qual *Institui o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife*, instrumento que “consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou até 72 (setenta e dois) meses de vida, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias”, estabelece, em seu art. 4º, inciso II (“Eixo Direito à Saúde”), dentre outras coisas, a “Atenção à gestação, parto, nascimento e ao recém-nascido; Aleitamento materno e alimentação complementar saudável; Promoção e acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral da criança.

Ademais, importa destacar que a Constituição Federal, em seu art. 196, prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Há, ainda, de se ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal [nº 8.069/1990](#), em seu art. 7º, assegura que “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Assim, diante dos fatos expostos e da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Propositura.

Câmara Municipal do Recife, 6 de abril de 2021.

Professora Ana Lúcia
Vereadora do Recife – Republicanos

³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-05/campanha-lanca-alerta-sobre-sindrome-alcoolica-fetal>